

PASSADO, PRESENTE E DESAFIOS FUTUROS PARA O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: o longo caminho entre o Projeto de Lei e sua regulamentação*

*Kênia Augusta Figueiredo
Sílvia Cristina Yannoulas
Silvana Aparecida Souza*

INTRODUÇÃO

O objetivo do capítulo é recuperar historicamente a luta da categoria profissional no processo de tramitação legislativa do então Projeto de Lei n. 3.688/2000 (primeiro tópico), aprofundar sobre perspectivas dos atores envolvidos nos embates travados durante essa tramitação (segunda parte), bem como problematizar os limites e as possibilidades em relação a Lei n. 13.935/2019 – Serviço Social e Psicologia na Educação, tanto em termos da sua implantação como da sua operacionalização, considerando as atribuições de equipes multiprofissionais e de assistentes sociais na nova etapa vivenciada, uma vez aprovada a Lei que regula os serviços mencionados na educação pública (considerações finais).

A reflexão aqui desenvolvida encontra fundamento tanto na pesquisa documental sobre a atuação do Serviço Social na Educação no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (e ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), quanto em pesquisas desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação - TEDis durante o debate do então Projeto de Lei 3.688/2000, e na *live* promovida pelo Gepesse no dia 25 de agosto de 2020 (link: (<https://pt-br.facebook.com/gepesse/videos/323702689043884/>)), data histórica em que foi aprovado no Senado a atual Emenda Constitucional (EC) n. 108/2020, que transformou o Fundeb em fundo permanente (BRASIL, 2020). A referida *live* do Gepesse contou com as participações da Assistente Social, Kênia Figueiredo, do SER/UnB e representando a atual gestão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; da Pedagoga Silvana Souza da Unioeste/Foz e do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação - TEDis/UnB; e do Psicólogo Rodrigo Toledo do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP/SP, além da mediação da Assistente Social Eliana Bolorino Canteiro Martins (Gepesse/Unesp-Franca).

PRIMEIRA PARTE: A LUTA DO SERVIÇO SOCIAL PELA INSTITUCIONALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

O objetivo deste tópico é recuperar historicamente a luta da categoria profissional no processo de tramitação legislativa do então Projeto de Lei n. 3.688/2000. Ele tem por fundamento a apresentação realizada por Kênia Figueiredo na *live* do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Serviço Social na Área da Educação (GEPESSE) em 25 de agosto de 2020.

A história sobre o papel do conjunto CFESS-CRESS² e da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS na luta pela implementação da Lei n.

DOI – 10.29388/978-65-81417-71-0-0-f.130-143

¹ Este texto sintetiza análises do autor, em parte já publicadas em livros ou artigos de revistas, as quais são retomadas, re- vendo-se aspectos e acrescentando-se outros, de forma a contribuir com os propósitos desta coletânea.

² Refere-se ao conjunto CFESS-CRESS a articulação de uma agenda política do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS junto com os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS.

13.935 e o debate sobre as principais atribuições do Serviço Social na Educação nos permite parafrasear o título de um CD gravado por uma assistente social paulista Maricenne Costa que foi lançado em 1999, onde ela regrava a partir da pesquisa do historiador José Ramos Tinhorão as primeiras músicas gravadas no Brasil no início do século XX. O título é: “Como tem passado!!!” O trabalho realizado por essa dupla nos permite reconhecer que temos um passado musical glorioso e de excelente qualidade. A produção do Serviço Social em relação a Educação não é diferente. Como temos passado!!! e como temos passado? São duas abordagens que merecem ser desenvolvidas e boas de serem respondidas.

Podemos afirmar ao revisitarmos as produções publicadas pelo conjunto CFESS-CRESS nesses últimos 20 anos a existência de uma sólida construção coletiva, sendo importante reconhecer nessa oportunidade o quanto a organização coletiva foi essencial para a obtenção da aprovação da Lei n. 13.935/2019. Aliás, a construção coletiva pode ser compreendida como um princípio na categoria das assistentes sociais³, estando presente na história da profissão desde a origem, sendo importante que isso não se perca visto os tempos da individualização e até do isolamento social que remete a todos, muitas vezes, em nome da praticidade uma desfiliação uns dos outros. Sem dúvida trata-se de um processo de mais de 20 anos que se fez com base no compromisso coletivo, o que certamente não se encerra por agora⁴.

É importante lembrarmos que o Serviço Social está presente na Educação desde a sua origem nos anos de 1930, em que pese não ser uma área de destaque para o exercício profissional no desenrolar das décadas, sendo que em momentos posterior ao Movimento de Reconceituação houve uma associação entre Serviço Social e Educação mais relacionada ao campo da formação profissional ou à dimensão educativa do trabalho do assistente social como afirmou o prof. Ney Luiz Teixeira de Almeida, em 2000, na Revista Inscrita. Infelizmente em relação à dimensão educativa da profissão essa vem entrando em desuso desde os anos de 1990 como afirmou Yamamoto (2012), sendo substituída pela demanda frenética das instituições pela operacionalização gerencial e burocrática dos serviços sociais. Urge revisar a gênese da profissão bem como a produção do Movimento de Reconceituação para reconsiderarmos que a função pedagógica está na essência da profissão, em que pese o conservadorismo na origem. Destaque para as deliberações do Congresso no Chile, em 1969, onde se deliberou sobre o entendimento do papel do assistente social como um educador social numa perspectiva crítica.

Em relação a aprovação da Lei n. 13.935/2019 (BRASIL, 2019), que assegura a presença do Serviço Social e da psicologia na Educação Básica é importante ressaltar o quanto foi vital para a categoria e para o país o monitoramento do conjunto CFESS-CRESS no Congresso na tramitação dos projetos de lei, bem como em atividades que propiciaram sistematizações sobre a atuação das assistentes sociais na política de Educação. O importante desse resgate histórico é que ele também nos oportuniza reconhecer o que é ter um conselho comprometido com a categoria, mas também com a qualidade de vida da população. Ou seja, um conselho gestado por assistentes sociais que imprimiram no cotidiano da entidade o projeto ético-político da profissão.

³ Nesse trabalho, optou-se expressamente por usar o gênero gramatical feminino para fazer referência às categorias profissionais predominantemente exercidas por mulheres, tais como: Assistente Social, Pedagoga, Professora, Psicóloga, entre outras mencionadas. Sobre a problemática da feminização das profissões e ocupações, consultar Yannoulas (2013).

⁴ Importa, na oportunidade, agradecer às companheiras e companheiros do conjunto CFESS/CRESS que estiveram nos grupos de trabalho (GT's) sobre Serviço Social e Educação ao longo desse período e na pessoa de Marylúcia Mesquita, infelizmente em memória, homenageá-los. Mayrinha como carinhosamente era chamada integrou todos os GT's criados ao longo do período. Fica o registro agradecido de mais um legado deixado por essa companheira. Ao longo desse período esteve também presente, na qualidade de consultor assessorando o CFESS o prof. Ney Luiz Teixeira Almeida. Sem dúvida sua contribuição possibilitou o debate qualificado, um alinhamento de ideias e em vários momentos a interlocução com muitos/as assistentes sociais que exerciam a profissão na área, o que permitiu um diálogo com dados da realidade e não sobre a realidade.

Sobre o monitoramento no Congresso ao revisitarmos a história, ainda que rapidamente, tem-se a dimensão da dinâmica da elaboração e aprovação das leis em nosso país. Esse processo nos ensina a valorizar as leis sociais, pois, sem dúvida, elas expressam a organização dos trabalhadores, a capacidade de pressão, de articulação e perspicácia quanto ao momento histórico oportuno. Não há como deixar de refletir sobre os motivos pelos quais conquistamos a aprovação dessa lei em tempos de hegemonia do neoliberalismo e não em tempos dos governos do campo democrático popular.

Mas, vamos aos fatos. No ano 2000 foi apresentado um Projeto de Lei (PL) n. 3.688, que indicava a introdução de assistentes sociais no quadro de profissionais da Educação em cada Escola (BRASIL, 2000). O texto apresentava como justificativa a evasão escolar e apontava que a função do profissional de Assistência Social na escola estava voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e na comunidade. Bom, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), Assistência Social é política pública que compõe a Seguridade Social. Coube ao CFESS procurar os deputados federais para esclarecer e pedir alteração. Em 2001, a deputada responsável pela relatoria da Comissão de Educação, Cultura e desporto justificou a importância do PL, pois as assistentes sociais são dotadas de técnicas advindas do Serviço Social de Caso, Grupo e Comunidade⁵. É bom dizer que entre 2002/2003 começam a dar entrada outros projetos que tratavam da presença das psicólogas na Educação. Em 2005, na comissão de Educação e Cultura a deputada relatora⁶ apensa ao projeto inicial de 2000 cerca de outros oito projetos e propõe uma nova redação que também não atendeu as expectativas pois previa que atendimento aos educandos fosse feito por profissionais de saúde por meio do SUS e pela política nacional de Assistência Social⁷.

De acordo com a relatora na estrutura educacional brasileira, o acompanhamento do processo de desenvolvimento integral dos alunos, em colaboração com os professores e as famílias é atribuição dos profissionais da educação no desempenho das funções de suporte pedagógico direto à docência, em especial, dos orientadores educacionais. Portanto, não seria adequada a inclusão de assistentes sociais e psicólogos entre os profissionais da educação, os quais correspondem aos habilitados para o exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto à docência, aí compreendidas as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigos 62 e 64 (ver SCHEIBE, AGUIAR; 1999).

Ainda para a deputada, psicólogos e assistentes sociais são profissões estruturadas, com área de atuação mais abrangente do que o sistema educacional. Sua presença na educação básica consiste em uma especialização, mas não os transforma em profissionais da educação. Da mesma forma que um pedagogo pode atuar em instituições não educacionais – empresas e órgãos públicos – sem deixar de constituir-se em profissional da educação. É importante visitar esses argumentos uma vez que apenas quinze anos nos separam deles e provavelmente ainda pairam como orientação a outros sujeitos em que pese no momento a aprovação da lei.

⁵ Importa esclarecer à/ao leitor(a) que o Serviço Social de Caso, Grupo e Comunidade foram criticados em suas proposições teórico-metodológica, sendo superados a partir da leitura realizada pelo Movimento de Reconceitualização, iniciado no ano de 1965 pelo Serviço Social. Portanto, essas modalidades, bem como seus aportes teórico-metodológico não são referências no Serviço Social desde a segunda metade do século XX.

⁶ Projeto de Lei n. 3.688, de 2000, dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação de cada escola. (Apensados o PL n. 837/2003, e os apensos deste, os PL n. 1.497/2003, n. 1.674/2003, n. 2.513/2003, n. 2.855/2004, n. 3.154/2004 e n. 3.613/2004 e o PL n. 1.031/2003 e seu apenso PL n. 4.738/2004).

⁷ A Política Nacional de Assistência Social - PNAS foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em outubro de 2004 e a Norma Operacional Básica – NOB SUAS em julho de 2005 (BRASIL, 2005). Importa esclarecer que nesses documentos estão contidos o conceito, a estrutura e o funcionamento do Suas - Sistema Único de Assistência Social, sendo, portanto, a justificativa anterior ao novo ordenamento que se orienta a política de Assistência Social.

Ainda que a relatoria tenha apresentado uma justificativa em muitos aspectos questionáveis do ponto de vista do conjunto CFESS-CRESS, ABEPSS e dos representantes da Psicologia⁸ o PL continuou sua tramitação não considerando a inclusão dos profissionais, psicólogos e assistentes sociais na Educação, sendo aprovado em 2007, seguindo assim para o Senado como PL060/2007 onde finalmente em 2010 em turno suplementar foi aprovado. Importa destacar a articulação feita com o Senador Flávio Arns quando no trabalho de apreciação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado - CAS. Lá as entidades tiveram a oportunidade de prestar os esclarecimentos o que fez com que o senador acatasse os argumentos e apresentasse um substitutivo que teve aprovação naquela comissão. O substitutivo estabeleceu a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e serviço social nas escolas de educação básica da rede pública, desfazendo assim o engano contido no PL advindo da Câmara Federal que propunha a presença de atendimento aos educandos por profissionais de saúde pelo Sistema único de Saúde – SUS (Lei n. 8.080/1990) e por profissionais da assistência social via Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei n. 12.435/2011).

Em decorrência dessas alterações o projeto retornou à Câmara Federal reiniciando a tramitação nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação (CE) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Nesse período de tramitação do PL, houve comparecimento do CFESS, do CRESS-DF, da ABEPSS, de professoras e alunas do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília às sessões das comissões quando a matéria foi votada. Moções de apoio ao Projeto de Lei foram aprovadas nos Encontros Nacionais do conjunto CFESS/CRESS, bem como no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, em 2010, em Brasília, o PL foi tema do ato político realizado no eixo Monumental em direção ao Congresso Nacional. Ao longo dos anos, com desacordos e acordos ou equilíbrios temporários, muitas articulações das entidades de representação das assistentes sociais foram realizadas, incluindo a ABEPSS, todas as entidades de representação das psicólogas. Abordaremos com maiores detalhes o conjunto das articulações realizadas nos próximos tópicos.

A partir de julho de 2015, o PL ficou pronto para ser incluído na ordem do dia (pauta) de votação do Plenário da Câmara de Deputados. Mas, ainda não foi dessa vez apesar dos apoios. Estava em questão a fonte de recursos que iria garantir o pagamento desses trabalhadores. Nesse período o CFESS contratou inclusive para a elaboração de Nota Técnica sobre os impactos orçamentários relacionados à aprovação da Lei o professor Evilásio Salvador, da Universidade de Brasília (SALVADOR, 2019).

Paralelamente, em julho de 2015 tiveram início as discussões sobre a transformação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública com a possibilidade de incluir na folha de pagamento psicólogos e assistentes sociais (BRASIL, 2020). A questão sobre a fonte de recursos financeiros para o pagamento de pessoal é significativa à medida que ela induziu a viabilidade da aprovação da Lei, daí a luta pela aprovação da nova lei que torna o Fundeb permanente cresceu em importância por ser ela a condição real para se concretizar a presença das psicólogas e assistentes sociais na Educação.

Com essa rápida passagem histórica consideramos que o CFESS teve um papel fundamental nesse processo, sendo os assessores e o corpo técnico fundamentais para uma luta tão longa, mas importante e necessária

⁸ A partir do momento em que os PL's foram apensados o Conjunto CFESS-CRESS se uniu às várias representações da Psicologia na luta pela conquista da lei (ver CFP, 2019). Sejam: Conselho Federal de Psicologia (CFP); Conselhos Regionais de Psicologia – CRPs; Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE; Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP e a Federação Nacional de Psicólogos – FENAPSI.

No entanto, o trabalho do conjunto CFESS-CRESS não se encerrou e nem se encerra na articulação política. Outra dimensão importante a ser considerada tem relação com a estruturação de conhecimentos no sentido de qualificar a categoria para a intervenção profissional na Educação. Desde 2001, o conjunto CFESS/CRESS realizou pesquisas bibliográficas e documentais, ouviu assistentes sociais que atuavam na área da Educação (ALMEIDA, 2004 e 2007), emitiu parecer jurídico, realizou seminários estaduais/regionais e um Seminário Nacional sobre o Serviço Social na Educação (2012) e outro evento nacional sobre o Trabalho do Serviço Social na Assistência Estudantil (2018), eventos sempre acompanhados de discussão em torno de conteúdos reflexivos, visando elaborar de maneira colaborativa algumas orientações para a atuação do Serviço Social nos diferentes níveis educacionais. Destacamos entre eles três produções: Serviço Social na Educação (Gestão CFESS Brasil mostra a sua cara – 2001, ver CFESS, 2001); Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (Gestão CFESS Atitude Crítica - junho 2011, ver CFESS, 2011) e Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação (Gestão CFESS Tempo de luta e Resistência – 2013, ver CFESS, 2013).

Em 2012, por exemplo, o tema das comemorações do dia do/a Assistente Social no Brasil foi: "Serviço social de olhos abertos para a Educação: ensino público e de qualidade é direito de todos/as". O tema do Dia do/a Assistente Social é definido no Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, que ocorre anualmente e é o maior espaço deliberativo da categoria, reunindo assistentes sociais representantes de todas as regiões do país. A escolha de um mote voltado para a questão Educação é resultado do trabalho do conjunto ao longo do período de tramitação do Projeto de Lei, intensificados pela promoção da campanha "Educação não é *fast-food*: diga não para a graduação a distância em Serviço Social" (lançada em 2011 e suspensa por determinação judicial); pela participação na mobilização nacional "Pelos 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a Educação"; e pela realização de seminários estaduais e nacional de Serviço Social na Educação ao longo desse ano de 2012 (CFESS, 2012b).

A releitura desses materiais indica que o ponto de partida sustentado ao longo dos tempos foi a compreensão da Educação não de forma isolada, mas inscrita na totalidade da dinâmica do capitalismo e nas particularidades deste para países como o nosso. Desde as primeiras análises de aproximação do Serviço Social junto a Educação está presente a compreensão da “[...] posição estratégica que a educação passou a ocupar no contexto de adaptação do Brasil à dinâmica da globalização.” (ALMEIDA, 2000, p. 20), e da influência do Banco Mundial e de outros organismos financeiros internacionais na organização da vida social na sociedade contemporânea, sendo a aprovação da LDB em 1996 considerada um marco nas mudanças que começaram a ser gestadas, em que pese não se esgotarem nessa lei (BRASIL, 1996a).

Outro aspecto presente nas análises é a compreensão da “[...] função social da escola e a educação como um direito social.” (CFESS, 2011, p. 9). Importa considerar que nesse período era recente a aprovação da Constituição Federal de 1988. Portanto, além dos interesses do capital estava também em presença as forças da sociedade que requeriam uma maior intervenção do Estado por meio da garantia dos direitos sociais. Essa dinâmica propiciou uma ampliação do conceito de Educação e das possibilidades de desenvolvimento de programas e ações educacionais. Vale lembrar que nesse esteio histórico tivemos a promulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, além da experiência do Distrito Federal e Belo Horizonte com o Programa Bolsa Escola⁹.

⁹ Tratou-se de programas de transferência de renda para famílias de baixa renda com crianças na educação básica na década de 1990, nas gestões de Patrus Ananias (Prefeito de Belo Horizonte – 1993-1996) e Cristovam Buarque (Distrito Federal – 1995-1998).

De acordo com Almeida (2000) a aproximação das assistentes sociais da educação não se deu primeiramente em decorrência da contratação, mas pela interfase com outras políticas setoriais que propiciavam essa relação uma vez que temas como trabalho infanto-juvenil, sexualidade, drogas, a violência, a cultura, lazer na adolescência, família, cidadania estavam na agenda desses profissionais, mas para as escolas e profissionais de ensino estavam distantes. O que vai se vendo é que nessa lacuna “[...] diversos assistentes sociais vêm atuando, com projetos que reorientam o foco de suas intervenções dentro dos estabelecimentos nos quais se inserem ou mediante projetos de assessoria.” (ALMEIDA, 2000, p. 23).

É claro que de lá para cá ocorreram alterações na inserção do assistente social na Educação. Estas podem ser conhecidas a partir inclusive do volume de trabalhos sobre o tema tanto no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais quanto no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Uma das áreas que gerou essa inserção diz respeito a assistência estudantil. Merece destaque a realização do Seminário Nacional “O Trabalho do/a Assistente Social na Assistência Estudantil”, realizado em 2018 na cidade de Cuiabá - MT, pelo conjunto CFESS-CRESS, ABEPSS e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social -ENESSO, e o seu conteúdo pode ser conferido na íntegra no YouTube¹⁰.

Enfim, com base no método dialético o último texto produzido pelo conjunto CFESS/CRESS sobre o assunto sintetiza que

[...] a Política de Educação resulta de formas historicamente determinadas de enfrentamento das contradições que particularizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, conformam ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social. [...] A trajetória da política educacional no Brasil evidencia como as desigualdades sociais são reproduzidas a partir dos processos que restringiram, expulsaram e hoje buscam “incluir” na educação escolarizada largos contingentes da classe trabalhadora. (CFESS, 2013, p. 19).

Outra abordagem comum aos documentos ao longo desse período se ancora no reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional o que pressupõe compreender como as expressões da questão social se expressam no cotidiano profissional e especificamente como elas se manifestam na escola. É bom recobrar a celebre afirmação de Yamamoto (2009, p. 343) sobre

[...] a ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre o consentimento e rebeldia.

E é exatamente nessa relação que se inserem nossas competências e atribuições. E sobre isso foi produzido um parecer pela assessora jurídica do CFESS, Parecer Jurídico CFESS No 23/2000 elaborado da Dra. Sílvia Terra¹¹. O parecer, ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei n. 8.662/1993) e no Código de Ética profissional de 1993 (CEP), aproxima a competência profissional das assistentes sociais com os valores éticos que orientam o exercício profissional. Vale lembrar que de acordo com Yamamoto (2012, p. 16) as competências “[...] expressam a capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MI-D8aeiyA4>. Acesso em: 06 out. 2020.

¹¹ Esse importante parecer jurídico da Dra. Sílvia Terra – assessora jurídica do CFESS encontra-se anexo ao documento “Serviço Social na Educação” publicado pela Gestão CFESS Brasil mostra a sua cara (CFESS, 2001).

concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais.” e atribuições se referem “[...] às funções privativas do/a assistente social, isto é, suas prerrogativas exclusivas.”.

Outros documentos posteriores vão dizer que é importante reconhecer que as atribuições e competências do Serviço Social, sejam aquelas realizadas na Educação ou em qualquer outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CFESS, 2012a), na Lei de Regulamentação da Profissão, Lei n. 8.662/1993 (BRASIL, 1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (ABEPSS, 1996; e BRASIL, 1996b), uma vez que neles estão presentes os fundamentos do projeto ético-político profissional hegemônico no Serviço Social brasileiro, gestado ao final dos anos 1970.

Em resumo, importa considerar, sem a pretensão de esgotar o debate sobre as principais atribuições do Serviço Social na Educação ou os principais princípios e método que nortearam o debate ao longo desses 20 anos que compete às assistentes sociais a apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; fazer análise do movimento histórico da sociedade brasileira, percebendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais; compreender o significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, no cenário internacional e nacional, buscando intervir dentro das possibilidades de ação contidas na realidade; identificar as demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado como apontou o documento da ABEPSS (ABEPSS, 1996).

Essa rápida imersão na produção coletiva do conjunto CFESS/CRESS aponta sobre o quanto é fundamental, potente e necessário o projeto de trabalho profissional uma vez que é por meio dele que se dá o sentido teleológico para o trabalho profissional, permitindo identificar o que compete ao exercício profissional, fugindo das improvisações, colaborando para definir e balizar as particularidades da profissão na divisão sócio técnica do trabalho em relação ao trabalho com outros profissionais e com a própria instituição – o que serve inclusive como um elemento presente para as negociações, além de ser um ponto de agregação da população demandatária como aponta o Código de Ética Profissional no artigo 5º, sobre viabilizar e estimular a participação dos usuários, exercendo assim a função pedagógica do assistente social (CFESS, 2012a). Nesse sentido é possível exercer a profissão, contribuindo para democratizar as informações e acessos às políticas públicas, fortalecendo a conquista de direitos e o exercício da cidadania.

SEGUNDA PARTE: ENTRAVES E DIVERGÊNCIAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS NO CONGRESSO NACIONAL

O propósito deste tópico é o de aprofundar sobre perspectivas dos atores envolvidos nos embates travados durante essa tramitação. Ele encontra fundamento em pesquisa realizada pelo Grupo TEDiS/UnB, apresentada por Silvana Souza na mencionada *live* promovida pelo GEPESSE em 25 de agosto de 2020¹².

A pesquisa abordou entre outros assuntos relativos ao Serviço Social na Educação os embates e divergências nos momentos mais álgidos do debate parlamentar em torno do Projeto de Lei, e permite mapear as dificuldades de composição do novo processo de tra-

¹² Detalhes sobre a pesquisa, realizada pelo Grupo TEDiS com apoio do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, podem ser consultados no livro coordenado por Yannoulas (2017). Especialmente para o assunto em pauta neste tópico do texto, destacamos o capítulo 5 da segunda parte do livro, páginas 155-196, intitulado “Equipes Profissionais na Educação Básica Brasileira: Entraves e Divergências nos Processos Legislativos”, elaborado por: Sílvia Cristina Yannoulas, Silvana Aparecida Souza, Steli Larissa Lima Ferreira Rios e Kelma Jacqueline Soares.

balho para as equipes multiprofissionais (YANNOULAS, OLIVEIRA, SOARES; 2016), bem como vislumbrar potenciais entraves em projetos legislativos nas diferentes unidades da federação, visando implementação da Lei n. 13.935/2019. O documento que ficou conhecido como Carta Aberta da Undime (UNDIME, 2013), tinha assinatura de diversos órgãos gestores da política educacional e também de uma organização de trabalhadoras e trabalhadores da educação. O estranhamento inicial mais latente ao ler a carta parecia ser para muitos: afinal, qual fator unificaria segmentos com interesses por vezes tão distintos?

Uma possível hipótese ou explicação da qual já se tratava tanto na pesquisa quanto na área do serviço social, era a possível falta de conhecimento suficiente pelos gestores e gestoras da educação e da sociedade em geral, das experiências internacionais e nacionais espalhadas pelo Brasil afora, nas redes municipais, estaduais, do Distrito Federal ou federal, de existência e atuação de equipes multiprofissionais na Educação Básica e Ensino Superior. Acerca desse mesmo aspecto, percebe-se também que ainda há resquícios de uma visão equivocada, restrita e até um tanto ultrapassada da função do Serviço Social e da Psicologia na escola e na sociedade. Poderíamos chamar essa questão de ordem de divulgação, conhecimento e consciência.

Uma segunda hipótese, que se somava à primeira, parece ser uma questão de limitação de recursos financeiros disponíveis para atender a demanda da oferta de Educação Básica de qualidade no Brasil, tanto que sequer a lei do Piso Salarial Docente foi completamente implantada no Brasil, inclusive até o momento¹³. Nesse sentido, é preciso lembrar que historicamente a união não tem cumprido suficientemente com o pacto federativo constitucional, no que diz respeito ao regime de colaboração e à sua função supletiva e redistributiva na oferta da Educação Básica, inclusive criando repetidas vezes novas despesas educacionais para estados e municípios, sem que sua contrapartida seja proporcional. Some-se a isso o fato de que é sabido que, proporcionalmente, a união está obrigada a um limite constitucional menor de gastos vinculados com a educação, do que estados e municípios, havendo ainda o agravante de que a união nunca cumpriu esse limite, ao passo que possui mecanismos para obrigar que estados e municípios o cumpram.¹⁴

Ainda nesse sentido, houve o aumento de um ano de educação obrigatória no Brasil na esfera municipal. Ou seja, esta passou de 8 anos do Ensino Fundamental, quando da aprovação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), para 9 anos quando da aprovação da Lei 11.274 (BRASIL, 2006). Alguns anos mais tarde, por meio da Emenda Constitucional 59 (BRASIL, 2009), novamente a educação obrigatória foi ampliada, passando a corresponder a um período de idade da criança ou adolescente e não mais a um *quantum* de anos escolares, qual seja, dos 4 aos 17 anos de idade. Em apenas 21 anos, o Brasil ampliou então, de 8 para 13 anos de educação obrigatória, o que significa quase o dobro do que se tinha em 1988. Observe-se que esse acréscimo de responsabilidade foi integralmente nas etapas de escolarização cuja obrigação legal da oferta está a cargo dos municípios ou dos estados,

¹³ Proposta pelo Ministério da Educação (MEC) em 2008, a Lei n. 11.738 que institui o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, foi aprovada à época em regime de urgência pelo legislativo, apesar da forte oposição da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e da Confederação Nacional dos Municípios. Após isso, os então governadores dos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará, ingressaram com uma Ação de Inconstitucionalidade (ADIN N.º 4167) contra a referida lei, alegando que a união estava criando responsabilidade financeira e administrativa para estados e municípios. A ADIN tramitou até 2011, quando foi “derrubada” pelo STF. Mas, esse fato mostra a resistência e a contrariedade dos governantes municipais e estaduais do Brasil, com a criação em nível federal de novos elementos de despesas para as esferas de governo que eles representam.

¹⁴ Segundo a Constituição Federal, estado e municípios devem gastar no mínimo 25% e a união 18%, da receita líquida de impostos, em educação (BRASIL, 1988).

nada sendo da união¹⁵, que é responsável constitucional pelo ensino superior¹⁶.

Note-se que não se está alegando que a expansão da educação obrigatória é errada. Pelo contrário, trata-se de decisão acertadíssima. O que se está tentando explicar aqui, é que esses fatos explicam de certa forma, a resistência já histórica de órgãos que congregam gestores municipais e estaduais a qualquer lei federal que eles interpretam como criação de “aumento de despesas” pela união às esferas que eles são responsáveis como gestores.

Ao mesmo tempo, uma parte mais conservadora em termos político-sociais, dos gestores municipais e estaduais, tem alegado que 25% de vinculação da arrecadação das transferências e impostos para a educação, seria um índice muito alto, lutando estes gestores de diversas formas para reduzir esse índice de vinculação de receita ou mesmo que se extinga por completo tal vinculação, deixando-os livres para gastar os recursos arrecadados da forma como bem entenderem. Essa linha neoliberal tem encontrado eco no atual governo federal.

Outro fenômeno que tem ocorrido nesse mesmo sentido, é que muitas vezes, as novas fontes de arrecadação que têm sido criadas em nível municipal e estadual no Brasil, têm sido predominantemente na forma de Taxas e Contribuições de Melhoria, justamente para fugir da vinculação de receita à educação, que se refere especificamente a impostos. Chamaria esse conjunto dessa segunda questão, de fatores de ordem econômica.

Uma terceira questão diz respeito a fatores de ordem técnica, pois, à primeira vista, pode parecer que a legislação educacional brasileira, ao definir que tipo de despesas de pessoal podem ser pagas com o Fundeb, não permitiria que Assistentes Sociais e Psicólogas, possam ser integradas diretamente ao Sistema Educacional Brasileiro, por não terem formação pedagógica.

A esse respeito, as experiências de diversos municípios espalhados pelo país são esclarecedoras, pois já possuem esses profissionais na rede escolar há muito tempo (ver, entre outras pesquisas realizadas, MARTINS; 2012). E a forma como conseguiram solucionar esse aparente empecilho técnico, foi incluir essas funções no Plano de Carreira ou de Cargos e Salários da Educação. Dessa forma, os salários das profissionais dessas funções são pagos com recursos do Fundeb, considerando também, que a maioria dos cursos de graduação de Serviço Social e Psicologia já possuem em seus respectivos currículos, disciplinas que abordam a área da educação.

Parece haver ainda uma quarta questão, que diz respeito à prioridade política, pois o aumento de investimento em educação e na área social em geral, não tem se demonstrado como prioridade, sobretudo para os governos que assumiram o país a partir de 2016. Isso ocorre pois, sob a lógica da liberdade de mercado, que orienta tais governos, a prioridade é atender o mercado, não havendo interesse que o poder público invista ainda mais na formação humana, pretendendo deixar esse setor o mais aberto possível para a iniciativa privada. Prova disso é a Emenda Constitucional n. 095, aprovada no governo de Michel Temer (BRASIL, 2016).

Para fazer frente às divergências, contrariedade ou alegadas dificuldades contra a efetivação em termos nacionais da Lei n. 13.935 (BRASIL, 2019), além da nossa organização, que já tem sido feita pelos órgãos de classe tanto do Serviço Social quanto da Psicologia, precisamos fomentar ainda mais estudos e pesquisas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado sobre as experiências já existentes de equipes multiprofissionais na Educação Básica brasileira; Incluir disciplinas

¹⁵ A Constituição Federal define em seu Artigo 211, § 2.º que “Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.”; §3.º que “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.” (BRASIL, 1988).

¹⁶ As exceções a essa regra são os Institutos Federais, que ofertam Ensino Médio, mas estão a cargo da União. Também há exceções estaduais e até municipais que mantêm redes de ensino superior. Mas as exceções devem ser lembradas como minoritárias.

que abordem “a questão social” e as políticas sociais nas licenciaturas (cursos de formação de futuras professoras de educação básica); e ampliar as disciplinas sobre educação, nos cursos de serviço social e psicologia. Promover aproximações entre as áreas, produções e profissionais, da educação, do serviço social e da psicologia, tais como *lives*, eventos, publicações como esta, dentre tantas outras iniciativas possíveis e passíveis dessas aproximações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI N. 13.935/2019 – SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO

Queremos, por fim, problematizar os limites e as possibilidades em relação a Lei n. 13.935 (BRASIL, 2019) – que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, tanto em termos da sua implantação como da sua operacionalização, considerando as atribuições de equipes multiprofissionais e de assistentes sociais na nova etapa vivenciada, uma vez aprovada a Lei que regula os serviços mencionados na educação pública.

É importante abordar aqui primeiramente o trabalho da articulação de entidades representativas do Serviço Social e da Psicologia, que já estavam trabalhando no Congresso Nacional pela aprovação do projeto de lei antes de dezembro de 2019, e que atualmente estão trabalhando conjuntamente para a implementação em várias frentes: Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Federal de Psicologia - CFP, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, e Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI.

Uma das frentes inclui inúmeras reuniões e audiências com os gestores da política da educação e outros atores estratégicos importantes tais como a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (que felizmente tem uma direção nova atualmente), o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, a Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação - CNTE, o Fórum Nacional Popular de Educação - FNPE, a Articulação Brasileira de Municípios - ABM, a Frente Nacional de Prefeitos - FNP, visando discutir uma proposta de regulamentação da Lei n. 13.935 (BRASIL, 2019). Também houve audiências com autoridades do Governo Federal (Departamento de Regulação da Educação Básica do Ministério da Educação antes do veto presidencial à Lei, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação após sanção da lei, Casa Civil da Presidência da República entre outros), não tão bem-sucedidas pela atual conjuntura política.

Outra frente foi uma atuação enfática durante os processos de deliberação da (EC)n.108/2020, visando a transformação do Fundeb em fundo contábil permanente garantido constitucionalmente. A EC também eleva a participação da União no financiamento da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por transferir a complementação da União do Fundeb para as unidades da federação, vem acompanhando de perto as discussões para que seja possível implementar as alterações necessárias para operacionalizar as novas regras do fundo.

Finalmente, outra dessas frentes consiste num processo de “alinhamento” das entidades federais com os conselhos regionais de Serviço Social e Psicologia (CRESS e CRPs), no sentido de orientar uma atuação convergente. Nesse contexto, foi elaborada uma cartilha para subsidiar a atuação das equipes multiprofissionais, que contém uma proposta de minuta de lei estadual/municipal, e que está prestes a ser lançada. Nessa minuta são colocadas questões tais como: contratação das profissionais, as atribuições das equipes, e as atribuições específicas de cada profissional conforme a lei que regulamenta o exercício dessas

profissões. Também está programada uma ação específica de capacitação de conselheiros e conselheiras.

A realidade atual continua a ser de pouco conhecimento entre as categorias profissionais e ocupacionais que entrarão em diálogo durante a implementação da nova lei. Os estranhamentos entre essas e esses sujeitos podem nos levar a incomunicação e inoperância, ou podem nos impulsionar a “traduzir” peculiaridades e especificidades profissionais e disciplinares, repensar nossas práticas profissionais disciplinares sem as cristalizar no que “historicamente era”, para conjuntamente, dialogar, “negociar” e construir uma nova realidade multiprofissional, à maneira colocada por várias autoras (ver exemplo sobre relação entre profissionais da saúde e cientistas sociais em FLEISCHER; SCHUCH, 2010), sem perder o rumo do nosso compromisso ou responsabilidade ética fundamental: garantia do direito à educação com qualidade socialmente referenciada. Para tanto, é imprescindível ter coragem e enfrentar eventuais paradoxos ou confrontos profissionais, para construir um processo de trabalho que supere somatórias de esforços individuais realizados pelos profissionais de cada área disciplinar (SOUZA, YANNOULAS; 2016, e YANNOULAS, SOUZA; 2016).

De alguma maneira, entendemos que é necessário continuar mapeando e dialogando em torno à natureza das divergências e embates, tratada na segunda parte deste capítulo e aprofundar na necessidade de, a partir das experiências existentes, redefinir os desafios a enfrentar. Por exemplo, no que diz respeito às divergências ou empecilhos de ordem político-econômica, analisar detalhadamente o custo e a legislação pertinente para viabilizar a contratação das profissionais, e recuperar e aprofundar o debate em torno da contratação das equipes por escolas ou por redes ou grupos de escolas. Já no caso dos limites de ordem técnico-pedagógicos, batalhar em prol da necessidade de qualificação profissional específica para atuar na educação, conforme consta na legislação que regula o trabalho docente, incluindo disciplinas específicas de caráter obrigatório na formação das futuras profissionais de serviço social e psicologia.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de serviço social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ALMEIDA, N. L. T. de. O Serviço Social na Educação. **Revista Inscrita**, Brasília, n. 6, p. 19-24, 2000.

ALMEIDA, N. L. T. de. **Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS, 2004.

ALMEIDA, N. L. T. de. O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, **Anais** [...]. Belo Horizonte, maio de 2007, páginas 1-16. Disponível em: https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm . Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social**. Brasília: MEC, 1996b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf> . Acesso em: 31 ago. 2020

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111274.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008**. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009**. Que prevê a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/823952/emenda-constitucional-59-09>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a CF para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

CFESS. **Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/Grupo de Estudos sobre Serviço Social na Educação. Brasília, 2001. Disponível em: [file:///C:/Users/figue/Desktop/SS %20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](file:///C:/Users/figue/Desktop/SS%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o/SS_na_Educacao(2001).pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

CFESS. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

CFESS. **Parabéns Assistente Social!** Brasília: CFESS, 2012b. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/776> Acesso em: 10 set. 2020.

CFESS. **Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf>. Acesso em: 02 maio 2022.

CFESS. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Brasília: CFESS, 2013. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURAC-FESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

CFP. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica**. Brasília, 2019, segunda edição revisada. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf. Acesso em: 02 maio 2022.

FLEISCHER, S.; SCHUCH, P. (Orgs.). **Ética e Regulamentação na Pesquisa Antropológica**. Brasília: Editora da Unb – Letras Livres, 2010.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, Espaços Ocupacionais e trabalho do Assistente Social na Atualidade. **CFESS - Atribuições Privativas do(a) Assistente Social em Questão**, Brasília, p. 33-74, 2012, primeira edição ampliada. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, Brasília, p. 342-375, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-201804131241048556780.pdf>. Acesso em: 02 maio 2022.

MARTINS, E. B. C. **Educação e Serviço Social** – Elo para a construção da cidadania. São Paulo: Editora da UNESP, 2012. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=59654. Acesso em: 10 set. 2020.

MARTINS, E. B. C.; ALMEIDA, N. L. T. de. (orgs.). *In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO E V FÓRUM SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO: A EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DE CRISE DO CAPITAL*, , 2019, Franca. **Anais** [...]. Franca: UNESP – FCHS, 2019. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Publicacoes/final-jul_2019_seminario-internacional-de-servico-social-na-educacao-anais---profa-eliana-1.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

SALVADOR, E. da S. **Nota Técnica Cfess: Impactos Orçamentários Relacionados à Aprovação do PL N. 3688/2000.**

SCHEIBE, L.; AGUIAR, M. A. Formação de Profissionais da Educação no Brasil: O curso de pedagogia em questão. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XX, n. 68, p. 220-238, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v20n68/a12v2068.pdf> . Acesso em: 07 out. 2020.

SOUZA, S. A.; YANNOULAS, S. C. Equipes multidisciplinares nas escolas brasileiras de educação básica: Velhos e novos desafios **Psicologia Escolar: que fazer é esse?** Brasília, v. 1, p. 74-81, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31208>. Acesso em: 07 out. 2020.

UNDIME. Carta aberta - entidades se posicionam sobre o PL 3688/2000. 10 de julho de 2013. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/carta-aberta-entidades-se-posicionam-sobre-o-pl-3688-2000>. Acesso em: 18 abr. 2016.

YANNOULAS, S. C. (org.). **Trabalhadoras** – Análise da feminização das profissões e ocupações. Brasília: Liberlivro, 2013. Disponível em: <http://tedis.unb.br/images/pdf/YannoulasLivroTrabalhadorasFinalCompleto.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

YANNOULAS, S. C. (coord.). **O trabalho das equipes multiprofissionais na educação: 10 anos do grupo de pesquisa TEDis.** Curitiba: CRV, 2017. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1D_Rh4nFwL46FyjZcL-SiuwWkuhvFOIBC/view. Acesso em: 10 set. 2020.

YANNOULAS, S. C.; OLIVEIRA, A. P. M.; SOARES, K. J. Processos de Trabalho na Escola e na Política Educacional – Um Assunto Multiprofissional *In*: XI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDESTRADO, 2016, México. **Anais [...]**. México: Redestrado, 2016. p.1–1. Disponível em: http://redestrado.org/xi_seminario/. Acesso em: 10 set. 2020.

YANNOULAS, S. C.; SOUZA, S. A. Equipes escolares: Multidisciplina e intersetorialidade. **Revista del IICE**, Buenos Aires, v. 39, p. 99-114, 2016. Disponível em: <http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/iice/article/view/4000/3586>. Acesso em: 10 set. 2020.

YANNOULAS, S. C.; SOUZA, S. A.; SOARES, K. J. Implantação de Equipes Multiprofissionais na Educação Básica do Brasil: Entraves e Divergências no Processo Legislativo *In*: XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDESTRADO, 2018, Lima. **Anais [...]**. Lima, 2018. p. 1-14. Disponível em: <http://bit.ly/36o4PcQ> . Acesso em: 10 set. 2020.